

Portaria nº 001/2015/ESAJUP

dispõe sobre critérios sócio-econômico-financeiros cumulativos para atendimento no Escritório de Assessoria Jurídica Popular.

Considerando os preceitos constitucionais da igualdade, da publicidade, da informação e do acesso à justiça;

Considerando que o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal preceitua que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que comprovem insuficiência de recursos;

Considerando o projeto pedagógico da Faculdade de Direito da UFU e demais normas sobre o estágio do curso;

A Coordenação do ESAJUP, referendada pelo CONFADIR, DELIBERA fixar os parâmetros objetivos e procedimentos para a denegação de atendimento pelo Escritório de Assessoria Jurídica Popular, nas hipóteses de demandas individuais nas seguintes condições:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A denegação de atendimento pelo ESAJUP, no que tange a interesses individuais, observará o procedimento estabelecido na presente deliberação, e se dará nas seguintes hipóteses:

- I – não caracterização da hipossuficiência;
- II – manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses acadêmicos ou da parte; e
- III – quebra na relação de confiança.

Parágrafo único. Cumpre aos membros do ESAJUP se pautarem pela concretização do direito de informação conferido a todas as pessoas que buscam o atendimento no ESAJUP, ainda que se trate de hipótese de denegação de atendimento.

CAPÍTULO II – DA DENEGAÇÃO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Artigo 2º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – aufera renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos federais;
- II – não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores somados ultrapassem a quantia equivalente a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG.

III – não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

§ 1º: Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§ 2º: Para os fins dispostos nesta Deliberação, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 3º: Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 4º: O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de três salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

- a) entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;
- b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo;
- c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.
- d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

§ 5º: Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente, inclusive nos casos de violência doméstica e familiar, hipóteses nas quais futura e eventual conciliação alcançada não afasta o atendimento pelo Escritório de Assessoria Jurídica Popular.

§ 6º: Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos de separação, de divórcio, e de reconhecimento e dissolução de união estável consensuais.

§ 7º: Também se aplica o disposto no parágrafo 5º na hipótese de colidência de interesses jurídicos em relação à partilha de bens no inventário judicial ou extrajudicial

§ 8º: Nos casos de inventário, arrolamento e alvará, deve-se considerar o quinhão hereditário cabível à entidade familiar.

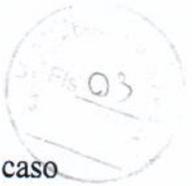
§ 9º: No arrolamento de bens, a renda das entidades familiares dos interessados deve ser considerada individualmente para aferição da hipossuficiência

§ 10: A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no parágrafo 2º.

§ 11: Havendo na ação o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda deve ser analisada individualmente, considerando-se a situação de cada entidade familiar de forma separada.

§ 12: O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§ 13: Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem



usucapido.

§ 14: Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

§ 15: Os responsáveis pelo atendimento devem verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter acesso o usuário, mesmo que transitoriamente, aos recursos financeiros próprios ou da família, hipótese em que deverá ser prestado o atendimento, notadamente nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, pessoas idosas ou com deficiência e transtorno global de desenvolvimento e outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis.

§ 16: No caso do parágrafo anterior, mesmo nas hipóteses de denegação, deve ser prestada ao usuário a orientação sobre os direitos, procedendo-se, se for o caso, ao encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 17: No caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo nas hipóteses de denegação, à mulher vítima de violência doméstica e familiar será prestada orientação sobre os direitos, adotando-se as medidas de urgência para garantia da incolumidade física.

§ 18: O único bem imóvel destinado à moradia ou subsistência, ainda que tenha valor superior ao previsto no inciso II, não poderá ensejar, por si só, a denegação em razão da situação econômico-financeira.

Artigo 3º. Considera-se necessitada a entidade civil regularmente constituída, de finalidade não lucrativa, que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados e não disponha de recursos financeiros para a contratação de advogados que a representem judicialmente.

§ 1º: A finalidade da entidade civil deverá ser demonstrada pela apresentação de cópia do estatuto social.

§ 2º: Presume-se carente de recursos financeiros para a contratação de advogados a entidade civil que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I – não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a dois salários mínimos federais;

II – não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG;

III – não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

Artigo 4º. O exercício da defesa criminal depende de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

Artigo 5º. O exercício da curadoria especial processual depende de considerações prévias sobre a

situação econômico-financeira do interessado.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de curadoria de natureza material, o ESAJUP poderá atuar desde que se revistam também de caráter processual.

Artigo 6º. O Escritório de Assessoria Jurídica Popular exigirá de quem pleitear assistência jurídica, sob pena de indeferimento, o preenchimento e assinatura da:

I – declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes à assistência jurídica, conforme modelo estabelecido no anexo I;

II – avaliação da situação econômico-financeira, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio, conforme modelo estabelecido no anexo II.

§ 1º: Em se tratando de pessoa natural, será solicitada a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos (holerite) ou declaração do empregador ou do tomador de serviços.

§ 2º: Em se tratando de entidade civil, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§ 3º: Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de residência, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para a avaliação da situação econômico-financeira.

§ 4º: Não sendo possível a exibição de documentos comprobatórios da hipossuficiência, milita em favor da pessoa interessada a presunção de veracidade das informações por ela prestadas no ato de preenchimento do questionário de avaliação da situação econômico-financeira, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50.

Artigo 7º. A finalização da avaliação da situação econômico-financeira, com o deferimento ou denegação do atendimento, deve ser firmada à vista dos documentos mencionados no artigo anterior, salvo na hipótese do artigo 6º, § 4º desta Deliberação.

Artigo 8º. A denegação do atendimento em razão da situação econômico-financeira caberá quando:

I – o interessado não firmar a declaração de necessidade;

II – o interessado não responder a avaliação da situação econômico-financeira e não firmar o respectivo formulário;

III – não for caracterizada a situação de necessidade, nos termos dos artigos anteriores da presente deliberação.

§ 1º: O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

§ 2º: No ato do indeferimento, as assistentes sociais, deverá ser disponibilizado comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, e orientá-lo verbalmente sobre o direito

de recurso previsto no capítulo V da presente deliberação.



Artigo 9º. Poderá ser cancelado o atendimento à qualquer tempo mediante reavaliação da situação econômico-financeira nas seguintes hipóteses:

I – fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II – existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

§1º: O não comparecimento do interessado, convocado por via postal para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

§2º: A convocação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita, preferencialmente, mediante “aviso de recebimento”, salvo na hipótese de impossibilidade justificada pelo solicitante.

Artigo 10. Constatada a cessação da necessidade, o interessado deverá ser comunicado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo de dez dias.

CAPÍTULO III – DA DENEGAÇÃO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVENIÊNCIA AOS INTERESSES ACADÊMICOS OU DA PARTE

Artigo 11. É prerrogativa dos membros do ESAJUP deixar de patrocinar ação, quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses acadêmicos ou da parte, justificando as razões do seu proceder, podendo a Coordenação, se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, designar outro orientador para que o faça.

§ 1º: O professor ou advogado que deixar de patrocinar a ação nas hipóteses do caput deverá comunicar à coordenação do ESAJUP as razões de seu proceder, cientificando o usuário.

§ 2º: O professor ou advogado poderá, quando necessário, convocar o interessado que teve seu atendimento denegado para esclarecer as razões de eventual recurso.

§ 3º: Se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, o Coordenador do ESAJUP poderá propor a ação ou designar outro professor ou advogado que o faça.

§ 4º: O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido, demonstrando fatos novos que alterem substancialmente os fundamentos da decisão denegatória.

CAPÍTULO IV – DA DENEGAÇÃO POR QUEBRA NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA

Artigo 13. O ESAJUP poderá deixar de atender o interessado quando este manifestar desprezo ou desconfiança em sua atuação profissional, por meio de conduta que demonstre quebra da relação de confiança.

§ 1º: No caso de críticas à Instituição ou a qualquer membro do quadro do ESAJUP o interessado deverá ser orientado a dirigir-se à Ouvidoria da UFU, não caracterizando, por si só, a situação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º: O professor ou advogado que deixar de patrocinar a ação nas hipóteses do caput deverá comunicar a Coordenação as razões de seu proceder, cientificando o usuário.

§ 3º: Se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, a Coordenação poderá designar outro responsável para que o faça.

§ 4º: Constitui ainda quebra na relação de confiança, que enseja o cancelamento do atendimento, o não comparecimento ou a não apresentação de documentos pelo usuário quando solicitado.

CAPÍTULO V - DO RECURSO

Artigo 14. O interessado que discordar da decisão de denegação por situação financeira, por impossibilidade jurídica do pedido ou por quebra de confiança, poderá apresentar recurso escrito, dirigido ao Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-o com os fundamentos e documentos que entender pertinentes.

§1º: Nos casos em que o interessado não for alfabetizado, ou manifestar qualquer outro tipo de dificuldade para redigir o recurso, o professor ou advogado responsável pela denegação tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para o interessado, na presença de uma testemunha.

Artigo 15. Nos casos de prazo processual em curso ou havendo risco de perecimento do direito pelo decurso do tempo e, tendo o interessado demonstrado intenção de recorrer, o professor ou advogado ou estagiário que proceder à denegação do atendimento deverá orientá-lo a protocolar o respectivo termo de imediato.

§ 1º: O recurso deverá ser apreciado e decidido até o final do expediente do dia útil subsequente pelo Coordenador.

Artigo 16: Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Coordenador designará outro responsável para atuar no caso.

§1º: Na hipótese de denegação por quebra de confiança, a designação poderá recair sobre entidade conveniada ao ESAJUP.

§2º: Na hipótese de denegação em razão da situação econômico-financeira, a designação poderá recair sobre o próprio professor ou advogado ou estagiário que procedeu à denegação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17. Compete ao Coordenador a gradativa padronização dos critérios para atendimento nos convênios firmados pela Instituição, em conformidade com a presente deliberação.

Artigo 18. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, a realização de nova avaliação somente poderá ser fundada em indícios de alteração da situação econômico-financeira ou de ocultação de dados relevantes para a respectiva aferição.

Artigo 19. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Uberlândia, 29 de maio de 2015.

Coordenação ESAJUP


Direção FADIR

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Dr. Helvécio Damis de Oliveira Cunha
Diretor da FACULDADE DE DIREITO
"Prof. Jacy de Assis"
Portaria nº 750/14

ANEXO I



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Eu, _____
(nome completo)

_____, _____
(R.G. (nacionalidade))

_____, _____
(estado civil) (profissão)

residente na _____,
(rua, avenida, praça, largo, etc)

_____, _____, _____
(número) (bairro) (CEP)

DECLARO, para os devidos fins de direito e fundamento na Lei 1.060/50, que sou carente no sentido legal, e não reúno condições financeiras que me permitam pagar as custas do processo e honorários advocatícios do patrono por mim constituído, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, necessitando, desta maneira, dos benefícios da gratuidade da defesa dos meus direitos patrocinada pelos procuradores lotados no Escritório de Assessoria Jurídica Popular da Universidade Federal de Uberlândia.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



I - CADASTRO

Nome completo: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Nacionalidade _____ Estado civil: _____
Profissão: _____ () empregado () desempregado () autônomo
Endereço _____
Bairro _____ CEP _____ - Cidade _____
Telefone(s) para contato _____
RESUMODA PRETENSÃO _____

II - RENDA

Nº de membros na entidade familiar ()
Ganhos Mensais do declarante R\$ _____
Ganhos Mensais dos outros membros da entidade familiar (excluir rendimentos do filho menor de 16 anos)
1) _____ 5) _____
2) _____ 6) _____
3) _____ 7) _____
4) _____ 8) _____
Total - R\$ _____

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

() não () sim Valor R\$ _____

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?



() não () sim Valor R\$ _____

III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

CASA () Não () Sim Valor R\$ _____

APARTAMENTO? () Não () Sim Valor R\$ _____

TERRENO (S) () Não () Sim Valor R\$ _____

IMÓVEL COMERCIAL? () Não () Sim Valor R\$ _____

AUTOMÓVEL? () Não () Sim Marca _____ Mod. _____

Valor do automóvel R\$ _____ Paga prestações () não () sim Valor: R\$ _____

Outros bens e valor apreciável: () Não () Sim Valor R\$ _____

() Não () Sim Valor R\$ _____

() Não () Sim Valor R\$ _____

IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? () não () sim

Valor R\$ _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas traduzem a expressão da verdade, tendo pleno conhecimento de que o cadastro não garante continuidade de atendimento neste órgão, que será avaliado segundo critérios socioeconômicos e acadêmicos. Comprometo-me a fornecer todas as informações e documentos solicitados dentro do prazo estipulado, inclusive para fazer prova às informações contidas neste questionário, ciente de que a minha negligência implicará no cancelamento do atendimento. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência judiciária, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

Uberlândia, _____ de _____ de 20__.

(assinatura)

ANEXO III

TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. Dados Gerais

Nome do Professor/advogado: _____ Turno/projeto: _____

Nome do Assistido: _____ Data: _____

2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

- Cível Família Fazenda Pública Infância e Juventude Cível
- Infância e Juventude Criminal Tribunal do Júri Criminal (conhecimento)
- Criminal (execução)

3. Breve descrição da medida pretendida:

4. Razões de denegação do atendimento:

- Não caracterização da hipossuficiência; Medida manifestamente incabível;
- Medida inconveniente aos interesses da parte. Quebra de Confiança

5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio:

(Assinatura do Professor/advogado/estagiário)

Eu, _____ (Nome do assistido), declaro estar ciente da decisão
que denegou o atendimento de minha pretensão e desejo recorrer
 não desejo recorrer.

(Assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO "PROF. JACY DE ASSIS"



CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO "PROF. JACY DE ASSIS"

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 28/2015

PROCESSO N.º 29/2015

REQUERENTE: COORDENAÇÃO DO ESAJUP

ASSUNTO: Requerimento de progressão horizontal

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Conselho da Faculdade de Direito, em reunião plenária, ante as razões expostas pela requerente;

DECIDE:

- 1 - Aprovar o texto da Portaria n.º 01/2015, sob o seguinte parecer: ***"Isto posto, meu parecer é pela aprovação da Portaria 01/2015 do ESAJUP em todos os seus termos."***
- 2 - Determinar à Secretaria da Faculdade de Direito que encaminhe a presente decisão e a cópia da Portaria assinada pelo Presidente do Conselho às fls. 01-12 à Coordenação do Escritório de Assessoria Jurídica Popular da UFU.
- 3 - Data da sessão: 22/07/2015 – ordinária – 7ª reunião de 2015.
- 4 - Especificação de *quorum*: 6 (seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 (três) abstenções.

Uberlândia, 30 de julho de 2015.


Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Dr. Helécio Damis de Oliveira Cunha
Diretor da FACULDADE DE DIREITO
"Prof. Jacy de Assis"
Portaria R N° 750/14